

"Nombra os Vereadores Roberto Shinichi Masuko e José Blápio de Souza como membros das Comissões que menciona".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições, que lhe é conferida pelo artigo 47 do Regulamento Interno da Câmara Municipal, e

Considerando as cartas de renúncias apresentadas pelos Vereadores Roberto Shinichi Masuko e José Blápio de Souza; Considerando as indicações promovidas pelos líderes dos blocos partidários existentes na Câmara Municipal, expõe e seguinte ato:

Art. 1º. Ficam nomeados como membros das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Glória de Dourados-MS, na forma abaixo estabelecida:

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Roberto Shinichi Masuko

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL:

José Blápio de Souza

Art. 2º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Glória de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, 13 de novembro de 2001.

Roberto Shinichi Masuko
Vereador - PMDB DOURADOS
Presidente da Câmara Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA

DECRETO Nº 070/2001, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2001

"Considera Ponto Facultativo no dia 16 de novembro de 2001"

JOSÉ ANTONIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Ivinhema, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VI do Art. 66 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o Feriado Nacional no dia 15 de novembro (quinta-feira), afervo à Proclamação da República, ficando o dia 16 de novembro (sexta-feira) folgado.

DECRETA

Artigo 1º Fica considerado ponto facultativo nas Repartições Públicas Municipais, no município de Ivinhema (MS), no dia 16 de novembro de 2001.

Artigo 2º Em virtude do disposto no artigo anterior, as Repartições Públicas Municipais, com exceção dos serviços essenciais, permanecerão com suas atividades paralisadas.

Artigo 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, não sofrendo alteração em local de costume.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IVINHEMA - MS
Em 14 de novembro de 2001

José Antonio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal

Leila Aguiar de Lima
Secretária de Planejamento, Administração e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
LEI Nº 72/01 DE 30 DE OUTUBRO DE 2001

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE POÇO SEMI-ARTESIANO DE ESCOLA MUNICIPAL RURAL A MORADORES DE ASSENTAMENTO.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc etc etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder o abastecimento de água do poço semi-artesiano da Escola Municipal "Santa Rita de Cássia - Sala Mutum" para os moradores do Assentamento Mutum neste município.

ARTIGO 2º. O abastecimento da água objeto do artigo anterior será por um período de 11 (doze) meses a contar da data de publicação da presente Lei.

ARTIGO 3º. As despesas com o consumo de energia elétrica e manutenção dos equipamentos de abastecimento de água do poço semi-artesiano da Escola Municipal "Santa Rita de Cássia - Sala Mutum" ficará a cargo da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Assentamento Mutum - APPRAM, durante o período de 12 (doze) meses de que trata o artigo 2º desta Lei.

ARTIGO 4º. Fica a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Assentamento Mutum - APPRAM, autorizada a efetuar a substituição provisória da bomba d'água existente no poço semi-artesiano da Escola Municipal "Santa Rita de Cássia - Sala Mutum", por uma bomba d'água de maior potência, durante o período de 12 (doze) meses de que trata o artigo 2º desta Lei.

ARTIGO 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de outubro de 2001

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume

Secretaria de Controle e Gestão

PORTARIA Nº 272/2001, DE 29 DE OUTUBRO DE 2001

"Concede Pensão por Morte e dá outras providências"

JOSÉ ANTONIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Ivinhema Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e IX, do artigo 66, da Lei Orgânica de Município,

RESOLVE

CONCEDER pensão por morte, com efeitos financeiros contados a partir de publicação desta à SRA. MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO CELESTINO, dependente de ex-servidor DÉCIO PEREIRA CELESTINO, falecido em 13 de abril de 2001, ocupava o cargo de VIGIA - SAG 808, Serviços Auxiliares de Prefeitura Municipal de Ivinhema (MS), em valor igual ao do vencimento-base desta, acrescido das vantagens permanentes, que será atualizada nos mesmos percentuais e nas mesmas datas em que ocorrer o reajuste geral dos servidores municipais.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IVINHEMA - MS
Em 29 de outubro de 2001

José Antonio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 271/2001, DE 29 DE OUTUBRO DE 2001

"Concede Pensão por Morte e dá outras providências"

JOSÉ ANTONIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Ivinhema Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e IX, do artigo 66, da Lei Orgânica de Município,

RESOLVE

CONCEDER pensão por morte, com efeitos financeiros contados a partir de publicação desta à Sra. MERCEDES FONTOURA TOLFO, dependente do ex-servidor ARCEU TOLFO, falecido em 03 de julho de 2001, ocupava o cargo de VIGIA - SAG 808, Serviços Auxiliares de Prefeitura Municipal de Ivinhema (MS) em valor igual ao do vencimento-base desta, acrescido das vantagens permanentes, que será atualizada nos mesmos percentuais e nas mesmas datas em que ocorrer o reajuste geral dos vencimentos dos servidores municipais.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IVINHEMA - MS
Em 29 de outubro de 2001

José Antonio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º- 727/01 DE 30 DE OUTUBRO DE 2001

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE POÇO SEMI-ARTESIANO DE ESCOLA MUNICIPAL RURAL À MORADORES DE ASSENTAMENTO.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI.

- ARTIGO 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder o abastecimento de água do poço semi-artesiano da Escola Municipal "Santa Rita de Cássia – Sala Mutum" para os moradores do Assentamento Mutum neste município.
- ARTIGO 2º-** O abastecimento de água objeto do artigo anterior será por um período de 12 (doze) meses a contar da data da publicação da presente Lei.
- ARTIGO 3º--** As despesas com o consumo de energia elétrica e manutenção dos equipamentos de abastecimento de água do poço semi-artesiano da Escola Municipal "Santa Rita de Cássia – Sala Mutum" ficarão a cargo da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Assentamento Mutum – APPRAM, durante o período de 12 (doze) meses de que trata o artigo 2º desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 4º-- Fica a Associação do Pequenos Produtores Rurais do Assentamento Mutum – APPRAM, autorizada a efetuar a substituição provisória da bomba d' água existente no poço semi-artesiano da Escola Municipal "Santa Rita de Cássia – Sala Mutum", por uma bomba d'água de maior potência, durante o período de 12 (doze) meses de que trata o artigo 2º desta Lei.

ARTIGO 3º-- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º-- Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, em 30 de Outubro de 2001.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

Julio Oliveira Filho
Secretário de Controle e Gestão



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (0xx67) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**AUTÓGRAFO DE LEI N.º 081/2.001.
DE 15 DE OUTUBRO DE 2.001.**

DO

**PROJETO DE LEI N.º 090/2.001.
DE 08 DE OUTUBRO DE 2.001.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI N.º 090/2.001, “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ACONCEDER ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE POÇO SEMI-ARTESIANO DE ESCOLA MUNICIPAL RURAL À MORADORES DE ASSENTAMENTO”. PORTANTO AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

- ARTIGO 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder o abastecimento de água do poço semi-artesiano da Escola Municipal “Santa Rita de Cássia – Sala Mutum” para os moradores do Assentamento Mutum neste município.
- ARTIGO 2º-** O abastecimento de água objeto do artigo anterior será por um período de 12 (doze) meses a contar da data da publicação da presente Lei.
- ARTIGO 3º-** As despesas com o consumo de energia elétrica e manutenção dos equipamentos de abastecimento de água do poço semi-artesiano da Escola Municipal “Santa Rita de Cássia – Sala Mutum” ficarão a cargo da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Assentamento Mutum – APPRAM, durante o período de 12 (doze) meses de que trata o artigo 2º desta Lei.
- ARTIGO 4º-** Fica a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Assentamento Mutum – APPRAM, autorizada a efetuar a substituição provisória da bomba d’ água



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (0xx67) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

existente no poço semi-artesiano da Escola Municipal “Santa Rita de Cássia – Sala Mutum”, por uma bomba d’ água de maior potência, durante o período de 12 (doze) meses de que trata o artigo 2º desta Lei.

ARTIGO 5º- Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º-- Revogam – se as disposições em contrario

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 15 DE OUTUBRO DE 2.001.


Elcio Padovan Correia
Presidente


José Milton de Sousa
1.º Secretário

ESTE AUTÓGRAFO DE LEI N.º 081/2001, FICARÁ AFIXADO NA PORTARIA DESTA CASA LEGISLATIVA, PARA CONHECIMENTO DO PÚBLICO E REGISTRADO NAS FOLHAS DO LIVRO PRÓPRIO.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (0xx67) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 17 de outubro de 2.001.

Ofício CMSRP/ MS – n.º 315/ 2.001.

Assunto: Encaminhamento do Autógrafo

Prezado Senhor, Prefeito Municipal:

Em cumprimento ao Regime Interno, vimos através do presente, encaminhar a Vossa Excelência, cópia do **Autógrafo n.º 090/01**, de autoria do Poder Legislativo Municipal.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar nossos protestos de estima, consideração e elevado apreço.

Atenciosamente


Elcio Padovan Correia
Presidente

Exmo Sr.

PROF. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS

DD. Prefeito Municipal.

Santa Rita do Pardo - MS.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI N.º - 090/01 DE 08 DE OUTUBRO DE 2001

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE POÇO SEMI-ARTESIANO DE ESCOLA MUNICIPAL RURAL À MORADORES DE ASSENTAMENTO.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc.

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

- ARTIGO 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder o abastecimento de água do poço semi-artesiano da Escola Municipal “Santa Rita de Cássia – Sala Mutum” para os moradores do Assentamento Mutum neste município.
- ARTIGO 2º-** O abastecimento de água objeto do artigo anterior será por um período de 12 (doze) meses a contar da data da publicação da presente Lei.
- ARTIGO 3º--** As despesas com o consumo de energia elétrica e manutenção dos equipamentos de abastecimento de água do poço semi-artesiano da Escola Municipal “Santa Rita de Cássia – Sala Mutum” ficarão a cargo da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Assentamento Mutum – APPRAM, durante o período de 12 (doze) meses de que trata o artigo 2º desta Lei.
- ARTIGO 4º--** Fica a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Assentamento Mutum – APPRAM, autorizada a efetuar a substituição provisória da bomba d’ água existente no poço semi-artesiano da Escola Municipal “Santa Rita de Cássia



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

– Sala Mutum”, por uma bomba d’água de maior potência, durante o período de 12 (doze) meses de que trata o artigo 2º desta Lei.

ARTIGO 3º-- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º-- Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, em 08 de Outubro de 2001


Antonio Aparecido dos Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Justificativa do Projeto de Lei Nº 090/01

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Os moradores do Assentamento Mutum, neste município, encontram-se em situação difícil dada a falta de água, uma vez que dos 03 (três) poços semi-artesianos, ali existentes, 02 (dois) encontram-se parados pela inexistência de água.

Para minorar esta situação o Poder Executivo Municipal, atendendo ao apelo dos moradores daquela comunidade, pretende conceder a utilização do poço semi-artesiano da Escola Municipal “Santa Rita de Cássia – Sala Mutum” para auxiliar no abastecimento de água dos moradores, inclusive com a retirada da bomba d’água de um dos poços parados, para o poço da escola, afim de propiciar maior vazão de água.

Esta é a razão que nos leva a apresentar o presente Projeto de Lei que rogamos seja deliberado em regime de urgência especial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 08 de Outubro de 2.001.

OF. N.º 1884/01

Senhor Presidente:

Assunto: PROJETO DE LEI N° 090/01

Juntamos o presente, para deliberação dessa egrégia Câmara Municipal, em regime de urgência especial, o icluso Projeto de Lei N° 090/01, que “autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder abastecimento de água de poço semi-artesiano de Escola Municipal Rural à moradores de assentamento.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos aproveitando a oportunidade para reiterar nossos protestos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]
Prof. Sílcio Antônio dos Santos
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ver. Elcio Padovan Correia
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo - MS

PROTOCOLO GERAL

N 355 / 01

10 / 10 / 01

[Handwritten signature]

Visto